

LEI Nº 4.907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Regula distribuição de folhetos na via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos em via pública é permitida a
empresas privadas, desde que:

I - no folheto haja mensagem educativa contra o seu lançamento
no leito da via pública;

II - a distribuição se faça:

- a) em pontos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) no período compreendido entre 07h00 e 19h00;
- c) por agente uniformizado portador de crachá;

III - a empresa tenha Licença para Publicidade respectiva.

Art. 2º A Licença será expedida pela Secretaria Municipal de
Finanças/Divisão de Fiscalização Tributária, a requerimento instruído com:

- I - indicação dos pontos de distribuição pretendidos;
- II - prova de recolhimento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças
expedir, anular e cancelar a Licença.

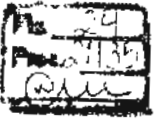
Art. 3º A infração do disposto nesta lei implica:

- I - apreensão do material; e
- II - multa de R\$ 148,00, dobrada na reincidência; e
- III - cancelamento da licença, em nova reincidência.

Art. 4º A Lei nº 4.189, de 31 de agosto de 1993, é revogada.

*

au SG *01/11*



(Lei nº 4.907/96 - fls. 2).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa